

**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

PROCESSO DE INCLUSÃO DO PORTADOR DE
NECESSIDADES ESPECIAIS NO Sesi NATAL RN

**A CONFIGURAÇÃO DO PROCESSO DE INCLUSÃO DO PORTADOR DE
NECESSIDADES ESPECIAIS NO Sesi NATAL RN**

Cléa Maria da Silva Casimiro

CLÉA MARIA DA SILVA CASIMIRO

**A CONFIGURAÇÃO DO PROCESSO DE INCLUSÃO DO PORTADOR DE
NECESSIDADES ESPECIAIS NO SESI NATAL RN**

Monografia apresentada ao curso de
graduação em Administração da
Faculdade Natalense para o
Desenvolvimento do Rio Grande do
Norte, para obtenção do grau de
bacharel em Administração de
Empresas.

Orientador:

Antônio Alves Filho, Msc.

FARN

RB- 19.320

FARN
BIBLIOTECA
Nº Reg. M000044
04 / 05 / 04

M
316.4.063.3
C 338 C
2003
EX. 03

Casimiro, Cléa Maria da Silva.

A configuração do processo de inclusão do portador de necessidades especiais no SESI em Natal-RN / Cléa Maria da Silva Casimiro. - Natal: FARN, 2003.
44 p.

Monografia (Graduação em Administração) - Faculdade natalense para o desenvolvimento do Rio Grande do Norte.

Orientador: Antônio Alves Filho (M.Sc.).

1. Integração Social - Deficientes Físicos - Monografia 2. Exclusão Social - Deficientes Físicos - Monografia I. Título.

RN/FARN/ARN/BC

CDU 658

**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**A CONFIGURAÇÃO DO PROCESSO DE INCLUSÃO DO PORTADOR DE
NECESSIDADES ESPECIAIS NO SESI NATAL RN**

Cléa Maria da Silva Casimiro

Monografia apresentada e aprovada em ----- de ----- de -----, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros.

Antônio Alves Filho, Msc.
Orientador

Membro examinador

Membro examinador

Natal, ----- de ----- de -----.

FARN

Não podemos voltar atrás e
fazer um novo começo mas,
podemos recomeçar e fazer
um novo fim

Airton Senna

RN

Trabalho de Conclusão de Curso
de Graduação
em História
do curso de História
da Universidade Federal do Rio de Janeiro
por
Lourdes de Almeida
orientado por
Prof. Dr. Afrânio de Oliveira

Trabalho de Conclusão de Curso
de Graduação
em História
do curso de História
da Universidade Federal do Rio de Janeiro
por
Lourdes de Almeida
orientado por
Prof. Dr. Afrânio de Oliveira

Dedico este trabalho ao meu
esposo Afrânio pelo apoio e
disposição em me ajudar a
superar os momentos difíceis
dessa trajetória, a minha mãe
Lourdes por me encorajar nas
horas em que eu me senti
fraca, ao meu pai José
Guilherme(in memoriam) e a
todos que deram força.

AGRADECIMENTOS

A Deus por Ter me concedido a oportunidade de estudar e concluir este curso.

A minha família pelo incentivo.

A todas as instituições que me receberam e me atenderam com a maior boa vontade para que eu pudesse pesquisar e obter informações para enriquecer o meu trabalho.

Aos meus professores e ao meu orientador Antônio Alves pela paciência em tirar as minhas dúvidas.

Aos meus colegas de sala em especial, Salete, Paulo Jr., Ana Tereza, Rochelle e todos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização deste trabalho.

RESUMO

Este trabalho foi realizado no SESI/RN(Serviço Social da Indústria), tendo como objetivo principal estudar a Configuração do Processo de Inclusão do Portador de Necessidades Especiais no ambiente da instituição, sendo que, para obter dados concretos a respeito da empresa e dos Portadores de Necessidades Especiais se fez necessário observar: o processo de recrutamento e seleção do SESI/RN, a identificação do perfil do de cada(PNE), as dificuldades e barreiras encontradas por eles, e a verificação das instalações no ambiente físico interno e externo da organização. Foi utilizado como método para a obtenção das informações uma pesquisa do tipo descritiva e exploratória na forma de um estudo de caso, onde foi aplicado questionários com perguntas abertas e fechadas, entrevistas e observações diretas dentro da instituição. Finalmente, fica evidenciado que diante de todas as reflexões e análises efetuadas, chegou-se a conclusão de que o Portador de Necessidades Especiais precisa de qualificação para que as empresas ou instituições públicas ou privadas possam lhes dar oportunidades de ingresso, observar as leis que o protege e que as empresas, governo e a sociedade trabalhem em parceria para melhorar o processo de inclusão do Portador de Necessidades Especiais não só no mercado de trabalho, mas, dentro da sociedade de um modo geral.

Palavras Chave: Deficiência, Integração Social, Exclusão Social.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
1.1	CONTEXTO E COLOCAÇÃO DO PROBLEMA.....	13
1.2	CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA.....	14
1.3	PROBLEMA DE PESQUISA.....	21
1.3.1	Objetivos.....	21
1.3.1.1	Geral.....	21
1.3.1.2	Específicos.....	21
1.4	JUSTIFICATIVA.....	22
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	23
3	METODOLOGIA.....	36
3.1	TIPO DE PESQUISA.....	36
3.2	UNIVERSO E AMOSTRA.....	36
3.3	COLETA DE DADOS.....	36
3.4	TRATAMENTO DE DADOS.....	37
4	RESULTADOS E CONCLUSÕES.....	38
5	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	41
	ANEXOS.....	42

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Estrutura Física do Departamento Regional.....	15
Quadro 2 - Quantidade de Colaboradores na Área de Saúde do Sesi.....	18
Quadro 3 - Número de Pessoas Deficientes no Brasil.....	26

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Verificação das Barreiras Físicas nas 04 Unidades do Sesi Natal Rn.....	31
--	----

LISTA DE SIGLAS

FUNDAC - Fundação Estadual da Criança e do Adolescente do Rn

OIT - Organização Internacional do Trabalho

OMS - Organização Mundial de Saúde

NBR - Normas Brasileiras

FARN

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A - Lei N.º 8.213, de 24 de Julho de 1991

ANEXO B - Lei n.º 10.098, de 19 de Dezembro de 2000

ANEXO C - Decreto N.º 3.298, de 20 de Dezembro de 1999

ANEXO D - Convenção 159

ANEXO E - A Reabilitação Profissional e a Inserção da Pessoa Com Deficiência no Mercado de Trabalho

ANEXO F - Verificação das Barreiras Físicas Nas Dependências das Unidades do Sesi Natal RN

ANEXO G - Roteiro de Perguntas Direcionado à Gerência das Unidades do Sesi Natal RN

ANEXO H - Roteiro de Perguntas Direcionado aos Portadores de Necessidades Especiais das Unidades do Sesi Natal RN

ANEXO I - Roteiro de Perguntas Direcionado ao Setor de Recursos Humanos da Casa da Indústria Natal RN

1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é pesquisar a inserção da pessoa portadora de necessidades especiais no mercado de trabalho, tendo como objeto de estudo o SESI/RN(Serviço Social da Indústria) localizado na Av. capitão Mor Gouveia nº 1480 – Lagoa Nova – Natal Rn. A idéia é mostrar como se apresenta a interface empresa/deficiente, relatando as principais dificuldades enfrentadas pelo deficiente no decorrer de suas atividades na organização em estudo. Dessa forma se faz necessário obter: o perfil de cada deficiente, analisar se as instalações são adequadas para a locomoção do mesmo no recinto interno da organização, observar a percepção do deficiente com a relação a empresa. Para tanto faremos entrevistas, observação direta acompanhando a rotina diária de cada deficiente e aplicaremos questionários com perguntas abertas e fechadas.

O termo deficiência não é um tema novo, porém a preocupação com a prevenção e proteção com as pessoas portadoras de necessidades especiais são temas recentes e cercados de muita polêmica.

O problema relacionado à deficiência no mundo teve início a partir das primeiras grandes guerras, de onde saíram pessoas mutiladas fisicamente e doentes psicologicamente em decorrência do terror das batalhas.

Com relação as inúmeras mudanças ocorridas no mundo do trabalho através do avanço tecnológico, que muitas vezes retiram as pessoas do ambiente produtivo(emprego), é importante destacar os efeitos que esta exclusão pode causar na auto-estima do deficiente físico. Diante disso, surgem as barreiras que restringem a capacidade de inserção e competitividade do deficiente com as outras pessoas.

Será feito uma referência as diversas barreiras que causam a exclusão social e as consequências relacionadas a elas, ainda nesses termos, será observado a inclusão do deficiente e os benefícios obtidos por ele na sua trajetória dentro da organização. Finalmente, será apresentado o resultado da pesquisa como também, sugestões adequadas, que, se forem aceitas tornará o ambiente de trabalho do portador de deficiência física mais agradável e produtivo.

1.1 CONTEXTO E COLOCAÇÃO DO PROBLEMA

Como acontece com todo ser humano a vida de uma pessoa que porta no corpo algum tipo de deficiência ou restrição é cercada de alegrias, tristezas, sucessos e realizações, é a partir desses acontecimentos que essas pessoas convivem, se educam, trabalham e exercem uma vida normal.

Em nossa sociedade as pessoas portadoras de necessidades especiais estão mais suscetíveis ao preconceito e a exclusão social. É comum ver algum tipo de discriminação, seja na rua, nas escolas, em órgãos públicos ou em empresas onde essas pessoas trabalham. Observa-se que muitos problemas ligados a barreiras são decorrentes do convívio com pessoas despreparadas e preconceituosas que raramente procuram diminuir a distância que separa os deficientes dos que se dizem "normais" e aptos a desempenharem o seu papel na sociedade.

Ao longo dos anos a pessoa portadora de necessidades especiais foi bastante excluída da vida em comum, estas percepções acabam provocando um estigma na vida do deficiente tanto no lado social, quanto no lado profissional.

Nos dias atuais o trabalho é essencial para a vida de uma pessoa, para se conseguir colocação no mercado de trabalho as pessoas que não possuem deficiência ou restrição encontram bastante dificuldade de serem inseridas neste mercado e contribuir nas mais diversas atividades econômicas em nosso país. Ainda nesses termos, tem-se duplicadas essas dificuldades quando se trata de uma pessoa portadora de necessidades especiais, estes são surpreendidos por diversas barreiras, sendo elas: arquitetônicas, a falta de compreensão por parte dos colegas de trabalho, incentivo, motivação, sendo muitas vezes impedidos de exercer as suas atividades por as pessoas acharem que eles não têm capacidade suficiente para conduzir tarefas e solucionar problemas dentro de uma organização.

Um dos grandes desafios da sociedade contemporânea é a compreensão tanto das empresas, quanto das pessoas de um modo geral em avaliar o potencial do deficiente físico de uma forma generalizada e não somente pelas suas limitações, que muitas vezes podem ser eliminadas através de atitudes ou práticas por parte da sociedade como um todo.

Diante do exposto apresenta-se o problema de pesquisa: **Qual a configuração do processo de inclusão do portador de necessidades especiais no Sesi em Natal/Rn?**

1.2 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

O SESI(Serviço Social da Indústria) atua no estado há 51 anos, inicialmente, como Delegacia do SESI no Rio Grande do Norte de acordo com a ordem de serviço nº 2/49 expedida pelo Conselho Nacional da Indústria. Manteve-se nessa condição até 1955, quando, por ato do Diretor do Departamento Nacional do SESI, passou a Departamento Regional. Hoje, a instituição atua praticamente em todo o estado nas áreas de saúde, educação e lazer através das suas unidades de trabalho, é uma instituição de economia mista, ou seja, seus recursos são provenientes do governo e de empresas privadas.

O Centro de Atividades do SESI está localizado na avenida capitão Mor Gouveia , 1480 no bairro de Lagoa Nova na Cidade do Natal/Rn, com um quadro de colaboradores composto por: 135 funcionários, 20 estagiários e 61 terceirizados. Comportando uma demanda de 4.300 usuários/mês divididos nos serviços de Saúde, Educação e Lazer.

A instituição tem hoje um total de 384 funcionários distribuídos em suas unidades em Natal-Rn, estando incluída no percentual de 3% que equivale a 9 portadores de deficiência. Faltando portanto, 03 contratações para o total cumprimento da Lei de Cotas(Anexo A)

A empresa tem como missão "contribuir para o fortalecimento da Indústria e o exercício de sua responsabilidade social prestando serviços integrados de Educação, Saúde e Lazer, com vistas a melhoria da qualidade de vida para o trabalho e o desenvolvimento sustentável". " Como visão, até 2004, o SESI será reconhecido como líder nacional na gestão e prestação de serviços sociais com sustentabilidade." (www.sesi.org.br)

1.2.1 - Estrutura Organizacional

O serviço social da indústria - SESI é uma instituição de direito privado. Sua organização se efetiva conforme a seguinte estrutura:

- Órgão normativo nacional: Conselho Nacional
- Órgão executivo nacional: Departamento Nacional do SESI
- Órgãos normativos regionais: Conselhos Regionais
- Órgãos executivos regionais: Departamentos Regionais

1.2.2 - Estrutura Física

O Sesi está presente em todos os Estados da Federação e no Distrito Federal por intermédio dos Departamentos Regionais, cada qual com jurisdição na respectiva base territorial e com autonomia técnica, financeira, e administrativa.

Sua função é a prestação de serviços sociais de saúde, educação, lazer, cultura, alimentação e de promoção da cidadania, visando à melhoria da qualidade de vida do trabalhador da indústria e sua família. Além de disponibilizar seus serviços nos Centros de Atividades e nas Unidades Ocupacionais Móveis, o Departamento Regional desenvolve ações dentro da empresa industrial, em sintonia com as necessidades e expectativas do empresariado. Diversos projetos beneficiam também a comunidade, mediante parcerias e convênios firmados com instituições governamentais e privadas, nacionais e internacionais.

No quadro 1 encontra-se a estrutura física do Sesi:

Quadro 1 - Estrutura Física do Departamento Regional

Centros de Atividades	358
Unidades Operacionais	1.584
Unidades Móveis	428
Total de Unidades	2.370
Salas de Aula	10.909
Telesalas	5.124
Consultórios Médicos	675
Consultórios Odontológicos	1.417
Laboratórios	77
Clubes do Trabalhador	120
Ginásios de Esportes	213
Estádios	39
Auditórios/Cinemas/Teatros	166
Colônia de Férias	15
Piscinas	446
Quadras de Esportes	615
Campos de Futebol	234
Cozinhas Industriais	135

Fonte: www.sesi.org.br/menu/est_fisica.htm.

1.2.3 - Serviços prestados pelo Sesi

Saúde

O Sesi/RN dispõe de 3(três) unidades clínicas na grande Natal (Natal, Parnamirim e Zona Norte) com atendimentos médico-odontológico e ambulatorial de segunda a sexta-feira das 07:00 às 19:00 hs. Estes serviços de saúde são prestados num regime de terceirização entre o Sesi/RN e as empresas especializadas em cada área de atendimento. São prestados pela área de saúde os seguintes serviços:

- Ações médicas;
- Ações odontológicas;
- Serviços de auxílio do diagnóstico;
- Saúde Ocupacional;
- Criança 2000

Educação

O SESI/RN desenvolve um excelente trabalho na área da educação em nosso estado, tendo como parceiros a UFRN(Universidade Federal do Rio Grande do Norte), Prefeituras Municipais, MEC(Ministério de Educação e Cultura). Tem como serviço de educação os seguintes programas:

- Educação do trabalhador;
- Programa de formação de formadores e educação de jovens e adultos;
- Educação e formação para o trabalho;
- Programa integrado de desenvolvimento da educação pré-escolar.

Lazer

O SESI/RN conta com um clube (SESICLUBE) com ampla área de lazer com piscinas, quadra de futebol, tênis e voleibol, campos e uma enorme área verde. O SESICLUBE tem como principais atividades o aluguel da área de lazer para eventos e a academia que funciona de Segunda a Sexta-feira das 07:00 às 19:00 horas.

As parcerias são estabelecidas com a Secretaria Nacional de Esportes e CNI (Confederação Nacional das Indústrias) e FUNDAC. A seguir temos os serviços de lazer realizados pelo SESI/RN:

- Programa da criança;

- Esporte solidário;
- Lazer social;
- Ginástica na empresa;
- Arte e cultura.

Sesiclínica

Área de grande atuação e importância no Rio Grande do Norte, compreende ações em diversas frentes de atuação. Ações médicas em cardiologia, pediatria, ortopedia, oftalmologia, ginecologia, alergologia, clínica geral, endocrinologia, mastologia, otorrinolaringologia, dermatologia, pré-natal, preventivo de câncer e planejamento familiar. O Centro de Atividades de Natal é a unidade que oferece a maior diversidade de serviços. Aqui, o SESI também dispõe de uma clínica de fisioterapia atendendo uma vasta lista de patologias, fonoaudiologia e psicologia, os serviços de auxílio ao diagnóstico compreendem, ultrassonografia, radiologia, mamografia, exames laboratoriais, audiometria, impedanciometria e citologia oncológica (preventivo).

No campo da odontologia, oferece serviços de clínica geral, odontopediatria, endodontia, ortodontia preventiva, cirurgia oral menor e radiografia, bem como desenvolve ações preventivas e educativas. Os atendimentos são feitos nos Centro de Atividades, nas unidades móveis e em gabinetes instalados em algumas empresas.

A Saúde ocupacional, outra grande preocupação do SESI, muito tem contribuído para elevar a qualidade de vida do trabalhador, fornecendo atestado de saúde ocupacional, avaliações ambientais e prestando consultorias às empresas.

Hoje, o Sesiclínica, atende não apenas o trabalhador, mas também a comunidade, tendo como diferencial, além da qualidade, preços acessíveis, menor tempo de espera para atendimento, equipamentos modernos e credibilidade comprovada pelos clientes que utilizam os seus serviços.

O Sesiclínica está localizado na Av. Capitão Mor Gouveia, 1480, no bairro de Lagoa Nova nesta capital, dando início às suas atividades no dia 10/03/1989, sendo uma divisão do SESI/RN. Tem como atividade fim o atendimento médico-ambulatorial e odontológico.

Seu Quadro funcional é distribuído da seguinte forma:

Quadro 2 - Quantidade de colaboradores na área de saúde

ÁREA	COLABORADORES
SAÚDE	50 FUNCIONÁRIOS
	20 ESTAGIÁRIOS
	61 TERCEIRIZADOS

Fonte: Gerência Geral Sesi/RN

A prestação de serviço realizada pelo SesiClínica atende a uma demanda de 120.250 usuários/mês, iniciando os seus atendimentos das 07.00 hs as 19.00 hs de segunda a sexta-feira, oferecendo serviços médico-ambulatorial e odontológico aos industriários, dependentes e a comunidade local, mesmo que com preços diferentes dos cobrados pela indústria e de alguns planos de saúde em nossa cidade.

O SesiClínica dispõe de instalações modernas com consultórios e salas bem equipadas, em um ambiente amplo e confortável.

1.2.4 - Processo de Recrutamento e Seleção

A política de recrutamento e seleção do Sesi/RN é executada interna e externamente através de edital. O recrutamento interno é realizado em forma de um alinhamento de todos os funcionários, sendo que, analisa-se o perfil de cada um e, a partir do resultado dessa análise seleciona-se três pessoas para concorrer a uma vaga, se mesmo assim o objetivo não for alcançado o setor de recursos humanos pesquisa em seu banco curricular um candidato que atenda aos requisitos do cargo, e desse modo é realizado um outro recrutamento e uma nova seleção de pessoal caracterizando um recrutamento externo.

O processo seletivo é exercido através de entrevistas com roteiro, aplicação de questionários do tipo (formulário de auto-conhecimento), onde o candidato responde questões pessoais, de comportamento e atitude. São realizados testes comportamentais e técnicos de acordo com a área que o candidato deseja atuar.

A contratação do portador de deficiência acontece da mesma forma que são tratados os não portadores, a única diferença é que se faz uma pesquisa nas associações de portadores de deficiência para que se encontre um candidato que atenda ao perfil exigido pela instituição.

Os deficientes que são selecionados e contratados pelo SESI desenvolve as atividades de acordo com as suas limitações ou necessidades.

O SESI se interessa ativamente pela contratação do portador de deficiência, não pelo simples fato de cumprir a lei de cotas, mas para exercer a responsabilidade social que é uma das grandes preocupações da instituição e a razão de sua existência.

A instituição disponibiliza para os seus funcionários seja deficientes ou não, diversos cursos de qualificação profissional, tais como: informática específica para o portador de deficiência, informática para o não portador, qualidade, atendimento ao cliente, seminários e congressos enfocando diversos temas, com isso elevando o conhecimento de todos que fazem parte da instituição de um modo geral.

A política de desenvolvimento pessoal do SESI compreende o ensino à distância e o ensino presencial que é executado nas unidades locais e nos municípios, procurando elevar o nível intelectual e social do funcionários dentro e fora da instituição. Atende também os gestores de todas as unidades oferecendo suporte na resolução de problemas de ordem social psicossocial de seus funcionários, como também, esclarecimentos de dúvidas a respeito de benefícios que o funcionários não conhece. Os benefícios adotados pelo SESI para o seu quadro de funcionários são atualmente: plano de saúde, ensino fundamental e médio, biblioteca e ginástica laboral três vezes por semana nas dependências da instituição.

1.2.4.1 - Recrutamento

De acordo com (CHIAVENATO, 1998, p.195) o recrutamento " é o conjunto de técnicas e procedimentos que visa a atrair candidatos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização".

As pessoas e as organizações interagem diariamente dentro de seus espaços produtivos, elas estão envolvidas em um constante e interativo processo de atrair-se mutuamente, da mesma forma que os indivíduos procuram e se interessam em conhecer as organizações, ou seja, são atraídos por elas, essas mesmas organizações desenvolvem formas de atrair pessoas e obter informações a respeito delas, diante disso decidir pela contratação ou não dessas pessoas.

1.3 PROBLEMA DE PESQUISA

Qual a configuração do processo de inclusão do portador de necessidades especiais no Sesi em Natal/Rn?

1.3.1 OBJETIVOS

1.3.1.1 Objetivo Geral

Analisar como se configura o processo de inclusão do portador de necessidades especiais no Sesi em Natal Rn.

1.3.1.2 Objetivos Específicos

- ✓ Identificar o perfil do portador de necessidades especiais nas 4 unidades do Sesi em Natal Rn;
- ✓ Identificar as dificuldades encontradas pelo portador de necessidades especiais nas 4 unidades do Sesi em Natal Rn;
- ✓ Analisar a percepção do Portador de Necessidades Especiais sobre o seu trabalho nas 4 unidades do Sesi em Natal Rn;
- ✓ Analisar a percepção dos gerentes sobre o Portador de Necessidades Especiais nas 4 unidades do Sesi em Natal Rn;
- ✓ Analisar as barreiras físicas e de acesso nas 4 unidades do Sesi em Natal Rn.

1.4 JUSTIFICATIVA

Diante das inúmeras mudanças ocorridas no mercado de trabalho em nosso país, esta temática tornou-se relevante, primeiramente pela sua importância para as pessoas que portam no corpo algum tipo de deficiência ou restrição, e depois pela oportunidade que essas pessoas estão adquirindo de serem inseridas no campo produtivo das mais diversas áreas, de estudarem e viverem com dignidade desenvolvendo o seu papel de cidadão.

Conhecer de perto a realidade dentro da organização em estudo poderá encontrar respostas às inúmeras indagações a respeito da inserção do portador de necessidades especiais no mercado de trabalho, levando em consideração a individualidade de cada pessoa (deficiente) e suas especificidades. Para tanto, é de fundamental importância desenvolver um estudo detalhado e abrangente no que se refere ao convívio sociocultural, familiar e no trabalho do portador de necessidades especiais.

Este trabalho é importante pois procura expor de forma clara as dificuldades e oportunidades de inserção do portador de necessidades especiais no mercado de trabalho e no convívio social. Demonstra a importância da qualificação exigida pelo mercado que hoje é um grande entrave para que o PNE possa trabalhar e viver com dignidade.

A presente monografia espera contribuir para uma melhor visão das empresas em valorizar e aproveitar bem esses profissionais, pois é motivando que as pessoas produzem melhor e é dando uma oportunidade que a empresa poderá moldar esses profissionais, que por sua vez dará bons resultados.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Discorrer sobre inclusão implica em também discorrer sobre o processo de exclusão. É um paradoxo onde a compreensão de um ajuda a compreensão do outro.

2.1 - Exclusão Social

De acordo com Xiberras Apud Sawaia (1993,p.21), a Exclusão Social constitui todo e qualquer ato de retirar uma parcela da sociedade de participar ou dar opiniões sobre qualquer segmento social. É uma consequência nítida da falta de oportunidade concedida a classe operária, não só os que já trabalham , mas os que procuram o seu primeiro emprego. "Excluídos são todos aqueles que são rejeitados de nossos mercados materiais ou simbólicos, de nossos valores." (Xiberras, 1993)

Entre as causas que ocasiona a Exclusão Social destaca-se um rápido descontrole no processo urbanístico e escolar, propiciando a desigualdade de renda e o acesso aos diversos bens e serviços. É importante focar que todo este fenômeno não atinge somente uma parcela da população, mas sim de um processo que engloba uma grande parte de nossa sociedade desencadeando um descontrole em grande escala das condições e qualidade de vida desta parcela afetada pela falta de oportunidade de trabalho e outros tipos de exclusão.

Existem diversos tipos de Exclusão onde aqui pode-se enumerar: "pessoas idosas, deficientes, desadaptados sociais, minorias étnicas ou de cor, desempregados de longa duração, jovens impossibilitados de ascender no mercado de trabalho". Xiberras, apud Sawaia (1993, p.17).

A Exclusão em nosso país difere de outras formas discriminatórias, onde se cria pessoas sem a menor condição de inserção no universo produtivo das mais variadas camadas sociais. Enquanto houver uma parceria entre a subordinação, a discriminação e a subalternidade, o vínculo entre o estado e as classes menos assistidas será de longa distância, desencadeando um processo de regressão de grandes proporções.

Conforme pesquisa realizada pela Fundação Banco do Brasil e Fundação Getúlio Vargas a respeito da inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE) no mercado de trabalho, segundo o Censo 2000 do IBGE existem no Brasil 24,5 milhões de

(PNE) correspondente a 14,5% da população brasileira o que representa uma grande parcela de nossa população.

Destaca-se dentro da pesquisa acima citada que as empresas de médio e grande porte empregam uma menor parcela de (PNE) e as empresas de pequeno porte ou seja, com menos de 100 funcionários onde a lei não se aplica, contratam uma maior parcela de (PNE). É necessário se pensar em políticas que dêem motivação e muita vontade a este contingente em nosso país para que eles possam conseguir um lugar mais confortável no mercado de trabalho. Por falar em políticas para melhoria do desempenho das (PNE), as instituições públicas e privadas podem desenvolver cursos profissionalizantes direcionados para cada (PNE) de acordo com o nível da deficiência e capacitá-lo para uma área específica, que atenda as necessidades e as exigências das empresas. (www.saci.org.br).

Diante das diversas formas de resolução dos problemas ligados a exclusão da pessoa portadora de necessidades especiais a nossa legislação deixa muito a desejar com relação aos direitos dessas pessoas, muitos nem conhecidos pelos próprios deficientes.

Nos últimos anos várias vitórias foram conquistadas pelo e para os portadores de deficiência, seja qual for a deficiência. No setor trabalhista, várias leis e convenções foram definidas no sentido de garantir o acesso ao mercado de trabalho para as pessoas que apresentam algum tipo de deficiência. Entre elas podemos citar:

- A convenção 159(anexo D) da OIT (Organização Internacional do Trabalho);
- A Lei n.º 8.213, de 1999(anexo A) que obriga as empresas com 100 ou até 200 funcionários a contratar 2% de deficientes, de 201 até 500 3%, de 501 até 1001 4% e acima de 1001 5%;
- Decreto n.º 3.298, de 1999(anexo C), que fixou uma política nacional para a integração de pessoas portadoras de necessidades especiais no mercado de trabalho e na sociedade;
- A Lei n.º 10.098, de 2000 (anexo B) que estabelece normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das (PNE) ou com mobilidade reduzida. Infelizmente algumas leis em nosso país dificilmente são cumpridas com equidade, mesmo sendo de grande importância e que proporcionam o bem estar de uma grande parte de nossa população, como é o caso das (PNE).

A pessoa portadora de necessidades especiais têm as suas limitações de acordo com cada tipo de problema, mas, todos têm um nível de inteligência igual ou muitas vezes superior ao das outras pessoas consideradas normais, por isso é necessário uma atenção maior por parte das empresas em dar oportunidades a essas pessoas de ingressar no mercado de trabalho.

Pesquisas internacionais realizadas por órgãos como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), mostram que a auto-estima e o espírito de equipe é bastante elevado nas empresas que contratam (PNE), além disso, atitudes dessa natureza traz simpatia por parte da clientela destas empresas. O sucesso desta estratégia está comprovado que companhias que já aderiram ao programa estão procurando novos candidatos para fazerem parte do seu quadro de funcionários, empresas que adotam esse tipo de estratégia certamente terá sucesso, pois será vista pela sociedade como uma organização com responsabilidade social e comprometida para que o ambiente de trabalho e a vida das (PNE) seja um pouco melhor. (Gestão Plus, 2003).

É inegável que uma pessoa portadora de necessidades especiais seja um excelente profissional, no entanto, existe um mito diante das inúmeras formas de conceituar o bom desempenho de uma (PNE), que é exatamente o de um funcionário diferente dos demais, o mais produtivo, o melhor, o mais comprometido, usando um certo protecionismo individual, com isso, criando barreiras e preconceitos que rotulam e prejudicam o convívio social dessas pessoas e o enquadramento delas nas empresas ou em outras atividades sociais.

Na escola onde deve-se aprender corretamente as formas de relacionamento com o ser humanos, muitas vezes existe atitudes extremamente preconceituosas. Existem pais que não aceitam e criticam escolas que adotam a política de educar uma criança portadora de necessidades especiais, acham que o ambiente se tornará desagradável e que as outras crianças consideradas "normais" terão dificuldades de relacionamento com as que portam no corpo algum tipo de deficiência. Está na hora dos pais mudarem essa concepção ou terão filhos no futuro cheios de preconceitos e com dificuldades de lidar com a diversidade que tanto existe em nosso cotidiano.

Apresenta-se a seguir, importantes conceitos que esclarecem dúvidas a respeito das pessoas que portam no corpo algum tipo de restrição ou deficiência podendo ser leves ou profundas.

- **DEFICIÊNCIA:** é a falta, carência ou insuficiência de alguma coisa;
- **DEFICIENTE:** é a pessoa que apresenta deficiência física ou psíquica;
- **RESTRIÇÃO:** é o ato ou efeito de restringir, limitar ou delimitar algo.

Segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde), estabeleceu em 1980 a diferença entre três condições físicas e mentais, elas mostram o quanto uma pessoa não está apta a desenvolver tarefas profissionais e socioculturais ou atividades da vida diária, são elas:

- **IMPEDIMENTO** (do inglês impediment) – Diz respeito a uma alteração (dano ou lesão) psicológica ou anatômica em um órgão ou estrutura do corpo humano.

- *DEFICIÊNCIA* (disability) está ligada a possíveis sequelas que restringem a execução de uma atividade.
- *INCAPACIDADE* (handicap) – relaciona-se aos obstáculos encontrados pelos portadores de deficiência em sua interação com a sociedade (leva-se em conta a idade, sexo e os fatores sociais e culturais).

De acordo com os dados da OMS, 10% da população de cada país é portadora de algum tipo de deficiência física, sensorial (visual e auditiva) e mental. (RIBAS, p.25, 1995).

Existem diversos tipos e níveis de deficiência. As áreas de deficiência se caracterizam da seguinte forma:

- Deficiência sensorial - divide-se em *deficiência visual e auditiva*;
- Deficiência visual - é uma perda total ou parcial da visão.
- Deficiência auditiva - é uma perda total ou parcial da audição
- Deficiência da fala - refere-se a um padrão de fala limitada ou reduzida.
- Deficiência mental - é um padrão intelectual reduzido, muito abaixo da média normal.
- Deficiência física - é uma perda ou redução da capacidade motora e engloba vários tipos de limitação. Abaixo relacionamos as principais:
- Paraplegia - é uma paralisia total ou parcial da metade inferior do corpo, comprometendo as funções das pernas sendo causado por lesões traumáticas ou doenças;
- Tetraplegia - é uma paralisia total ou parcial do corpo, comprometendo as funções das pernas e braços;
- Hemiplegia - Paralisia total ou parcial das funções de um lado do corpo, como conseqüências de lesões cerebrais, causadas em geral, por AVC(acidente vascular cerebral);
- Amputação - Falta total ou parcial de um ou mais membros do corpo;
- Paralisia cerebral - é um grupo de limitações psicomotoras resultantes de uma lesão do sistema nervoso central durante o seu desenvolvimento.

As deficiências múltiplas são as resultantes do efeito conjugado de duas ou mais deficiências anteriormente citadas.

Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no Brasil esses números se apresentam da seguinte forma:

QUADRO 03 - Número de Pessoas Portadoras de Deficiências no Brasil

5% da população é formada de portadores de deficiência mental;
2% de deficiente físico;
1,5% de deficiência auditiva;
0,5% de deficiência visual;
1% de deficiência múltipla.

FONTE: IBGE - 2000

Em 1994, a ONU (Organização da Nações Unidas) publicou um documento no qual recobra o termo elaborado pela OMS em 1980 , Impediment para Impairment, ficando os outros dois – Disability e Handicap inalterados. Pode-se traduzir Impairment como “prejuízo”, isso quer dizer que uma pessoa está prejudicada para fazer algo, não significa dizer que está impedida. É importante ressaltar que as condições econômicas e sócio culturais de cada país são os grandes motivadores do preconceito que as pessoas sentem, com isso, prejudica o desenvolvimento de suas atividades.

2.1.1 - Tipos de Barreiras

No que se refere as barreiras enfrentadas pelas pessoas que portam no corpo algum tipo de restrição ou aquelas que são portadoras de necessidades especiais, observa-se que o Estado e algumas entidades ligadas a reabilitação dessas pessoas, não agem de forma correta, dando o tratamento adequado e respeitando a individualidade de cada um, prestam um serviço como se estivesse fazendo uma caridade ou favor, com isso passam uma imagem para as pessoas que recebem o serviço como se essas fossem carentes. É pertinente dizer que as (PNEs) não são carentes ou precisam de favor, são cidadãos comuns que merecem receber os bens e serviços prestados pelo Estado ou entidades de reabilitação, independente de raça ou crença, de serem ricos ou pobres.

No que tange os limites e alcance das pessoas portadoras de necessidades especiais, uma das grandes barreiras encontradas por elas é a falta de motivação em procurar uma colocação no mercado de trabalho. Elas tiram conclusões erradas a seu próprio desempenho e capacidade de exercer determinadas tarefas profissionais, por tudo isso, é importante saber conviver com as diferenças e vencer o preconceito que também é uma grande barreira para o

convívio social de uma pessoa portadora de deficiência, esse preconceito não é só das outras pessoas e sim do próprio deficiente.

Acessibilidade

As cidades brasileiras em outra épocas foram projetadas e construídas para uma população que não apresentava nenhum tipo de deficiência, pois os que as tinham não faziam parte desse grupo e viviam restritas em suas residências sem participar ou se utilizar dos bens e serviços que o município lhes oferecia, por esse motivo o espaço urbano não necessitava de estar adaptado a elas.

Hoje a realidade se apresenta de uma forma bastante diferenciada. Em algumas capitais, as construções urbanas já aparecem com um outro aspecto, os ônibus urbanos na sua grande maioria são adaptados para o transporte do deficiente físico, os prédios públicos e privados são construídos com rampas de acesso e tantos outros, que de alguma forma contribui para a acessibilidade do portador de necessidades especiais, idosos, gestantes, pessoas com carrinhos de bebê, possibilitando a circulação dessas pessoas em setores da cidade que possam lhes ajudar de alguma forma, seja nas áreas de educação, saúde, lazer e entretenimento. É a partir dessa condição que a (PNE) e as outras pessoas, já citadas anteriormente, poderá exercer sua cidadania e conviver com todos de forma mais democrática. Entretanto, a nossa realidade ainda tem muitos problemas para serem solucionados, como os de ordem econômica e social que são um dos grandes causadores de muitas deficiências da população, e mais ainda nas regiões mais pobres.

A sociedade necessita de políticas públicas que tracem diretrizes para um adequado ordenamento do espaço urbano e possibilite o acesso a todos independente de serem portadores de necessidades especiais ou não. Mostrando assim que a melhoria não irá beneficiar somente os que têm uma restrição ou deficiência no corpo e sim, a comunidade em geral.

Categorias de Acessibilidade

- O acesso como capacidade de se chegar as outras pessoas

Os seres humanos necessitam de espaço para que as relações sociais sejam mantidas e exista a troca de informações entre elas.

- O acesso as atividades essenciais

O cidadão como um ser social e ativo precisa desfrutar de todas as oportunidades inerentes a todos como: trabalho, habitação, lazer, turismo, saúde e cultura, que por sua vez traz uma melhor qualidade de vida para todos.

- O acesso à informação

É direito da sociedade como um todo e dever dos órgãos públicos e privados expor em suas instalações e mobiliários: símbolos, cores, sinais e formas que facilitem o acesso e compreensão de todos.

- Autonomia, liberdade e individualidade

A palavra acessibilidade denota o direito ao acesso ou a condição de escolha e decisão, portanto, quando esse direito não é respeitado as pessoas portadoras de necessidades especiais passam a ser dependentes de outras pessoas.

- O acesso ao meio físico

Um bom planejamento nas cidades possibilita o fácil acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais ao espaço público e a integração social sem preconceitos e diferenças.

Barreiras de Acessibilidade

- Barreiras físicas

Podem ser arquitetônicas, urbanísticas ou de transporte

- Barreiras arquitetônicas

São apresentadas como obstáculos no trânsito das pessoas nas cidades, dificultando o livre acesso, portanto, para solucionar tal problema é viável adotar os seguintes procedimentos:

- Rampas de acesso a prédios públicos e privados, NBR 9050/94;
- Colocação de placas de sinalização em braille ou em alto relevo. Ex. placa de carro;
- Adaptação de banheiros públicos, NBR 9050/94;
- Utilização de corrimão nas circulações externas e internas em hospitais, escolas, e em prédios públicos e privados;
- Utilização de um padrão de vãos de portas com dimensão mínima de 80cm com maçanetas apropriadas.

Barreiras Urbanísticas

São as dificuldades que as pessoas portadoras de necessidades especiais têm de circular pelas cidades, espaços públicos e privados de maneira independente e tranquilas. São elas:

- Desníveis ou revestimentos inadequados nas calçadas;
- Desníveis entre o meio-fio e pista de rolamento nos locais de travessia;
- Calçadas estreitas e com obstáculos;
- Inexistência de vagas especiais em estacionamentos;
- Inexistência de mobiliário urbano como: telefone público e caixas de correio na altura adequada para a pessoa portadora de deficiência ou as que se locomovem em cadeiras de rodas

Barreiras de Transporte

São as dificuldades existentes nos meios de transportes nas cidades e em outras localidades que impedem as pessoas portadoras de deficiência terem livre acesso e uma vida social normal.

Para eliminação dessas barreiras se faz necessário diversos tipos de melhorias nos serviços de transportes de passageiros de um modo geral:

- Sinalização adequada que facilite a identificação nos veículos;
- Ajuda no deslocamento das pessoas portadoras de deficiência no interior dos veículos;
- Facilidade no acesso de sanitários e uso de botões de chamadas;
- Reserva de locais nos veículos para as pessoas portadoras de deficiência, grávidas e idosos.

Barreiras Sociais

São todas as formas de discriminação e pensamentos preconcebidos a respeito de uma pessoa que porta no corpo algum tipo de deficiência ou restrição. É a exclusão dessas pessoas de participar de bens e serviços oferecidos pelo estado que de acordo com a concepção de grande parte da sociedade só quem pode usufruir de tais benefícios são aqueles considerados "normais" fisicamente.

Tabela 01 - Verificação das Barreiras Físicas nas Unidades do Sesi/RN

Barreiras de Acesso	Unidades do Sesi/Rn							
	C.da Indústria		Lagoa Nova		SesiClube		Clóvis Motta	
Respostas	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Rampas de Acesso		X	X		X		X	
Banheiros Adaptados		X	X			X	X	
Placas de Sinal.Braille		X		X		X		X
Corrimão na circulação		X		X		X		X
Vão de portas c/80cm.	X		X		X		X	
Desníveis nas Calçadas	X		X			X	X	
Vagas Sinal.Estacionam	X		X			X	X	
Telefone Público Adapt		X	X			X	X	

FONTE: Quatro Unidades do Sesi em Natal/RN em Outubro de 2003. (ANEXO F)

Com relação a observação das barreiras físicas, verificou-se que as unidades do Sesi/RN não estão totalmente adaptadas para receber o Portador de Necessidades Especiais, é visível na tabela 01 que, de quatro unidades visitadas duas estão com sua estrutura física parcialmente adaptada e duas estão com grande parte da sua estrutura carente de adaptação, são elas: A casa da Indústria e o SesiClube.

2.2 - INCLUSÃO SOCIAL

Há países que tem uma política de proteção à pessoa portadora de necessidades especiais bastante eficiente e abrangente, já em outros, como é o caso do nosso país, essa questão é tratada de forma lenta e ineficaz. As autoridades não lhes dão a devida importância. É bem certo que o nosso país não foi atingido pelos horrores das duas grandes guerras como no velho continente que deixou um grande número de pessoas com deficiências físicas e psicológicas, mas, por outro lado, temos a luta contra a miséria, a fome, a desnutrição, os altos índices de acidentes de trânsito e a falta de condição de higiene que são os grandes motivos dos mais variados males que afeta a saúde das pessoas tornando-as pessoas portadoras de

necessidades especiais e com dificuldade de se integrar na sociedade e terem uma vida normal.

A proteção da pessoa portadora de necessidades especiais só será bem compreendida a partir do entendimento do direito à igualdade que afirma ser possível desigualar ou tratar desigualmente situações, desde que haja: "correlação lógica entre o fato discriminar e a desequiparação protegida." Mello Apud David (1997,p.45), dessa forma a igualdade é indispensável nas relações que dizem respeito à proteção dessas pessoas.

Destaca-se a seguir alguns direitos básicos que o indivíduo tem e é dever do Estado oferecer, para que uma pessoa seja incluída na sociedade, são eles:

- Direito à saúde

É um direito de todos os seres humanos, não apenas o tratamento de alguma doença, mas, a habilitação e reabilitação quando for preciso. O Estado é responsável pelas políticas de saúde e pela prevenção das doenças, permitindo que as pessoas se mantenham saudáveis.

- Direito ao trabalho

Todo e qualquer cidadão tem o direito ao trabalho para manter-se e manter a sua família, com isso ter afirmação social e pessoal. O trabalho pode ser desenvolvido tanto em ambientes protegidos como em instituições privadas.

- Direito ao transporte

É um serviço indispensável e inerente a vida das pessoas, pois como elas se deslocariam para trabalhar sem um meio de transporte? Elas não precisam apenas de ônibus adaptados mas, de condições financeiras para a aquisição de veículos adaptados.

- Direito à vida familiar

As pessoas portadoras de necessidades especiais têm o direito ao convívio normal com a família, sem restrições ou preconceitos. Todos têm o direito de viver integrados sem distinção.

- Direito à educação

O acesso à educação abrem portas para que não só as pessoas portadoras de necessidades especiais, mas, as outras pessoas de um modo geral possam elevar os seus conhecimentos e o nível intelectual. É dever do estado facilitar o processo de ingresso do cidadão nas salas de aulas e no acesso à cultura.

- Direito à eliminação das barreiras arquitetônicas

São grandes os obstáculos físicos, ainda é preciso grandes mudanças na arquitetura das cidades para facilitar o acesso e a mobilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Em outros tempos, o tema Inclusão Social era o centro de discursos, debates e seminários que destacava grande lacuna entre a teoria e a prática, entre o rico e o pobre. E nos dias de hoje, onde estão essas intenções? Onde foram parar o sentimento de facilitar a vida das pessoas portadoras de necessidades especiais?

As dificuldades são muitas e as políticas para melhorar são poucas. As barreiras dos mais diversos tipos são grandes entraves para que a inclusão social possa ser uma realidade na vida dessas pessoas.

Benefícios que a Contratação do Portador de Necessidades Especiais(PNE) traz para as Empresas:

- Melhoria do Clima Organizacional;
- Motivação no Trabalho;
- Imagem da Empresa.

Esta afirmação vem por parte das empresas que optaram por contratar o PNE, os gestores objetivaram resultados bastante positivos no que diz respeito ao desempenho dos contratados, eles trabalham com maior satisfação e dão o melhor de si, ou seja, eles se sentem úteis para à organização. Outro ponto importante é a relação com os colegas de trabalho, esta se torna mais amigável e solidária, além disso, traz uma grande contribuição para a imagem da empresa, que passa a ser vista como uma empresa socialmente responsável.

A partir de dados da pesquisa "Responsabilidade Social das Empresas - Percepção do Consumidor Brasileiro", realizada anualmente no Brasil pelo Instituto Ethos, afirma que em

2000, 46% dos entrevistados declararam que a contratação do PNE está em primeiro lugar entre as atitudes que os estimulariam a adquirir mais produtos de determinada empresa. Em 2001 e 2002, essa atitude continuou sendo a mais destacada por 43% dos consumidores entrevistados. (Revista Sebrae, 2002)

" Incluir não é integrar aqui os de lá. Incluir é transformar aqui e acolá num mesmo território, onde podemos desfrutar das nossas diferenças". (SOUZA, 2003)

O ingresso de pessoas Portadoras de Necessidades Especiais(PNE) no mercado de trabalho tornou-se o melhor instrumento de conscientização para os empregadores, eles passaram a conviver lado a lado com os trabalhadores deficientes, gerando uma mudança de comportamento através de um modelo real e concreto de competência, segurança, produtividade e qualidade apresentadas por essas pessoas quando lhes é dada a mesma oportunidade que é oferecida àquelas pessoas não Portadoras de Necessidades Especiais.

Construir uma sociedade para todos é, antes de tudo, compreender que as diferenças entre cada um de nós não podem servir para segregar e excluir, mas para nos tornarmos solidários e tolerantes, para banirmos a arrogância e a intolerância, para sepultarmos a hipocrisia alimentada pela racionalidade de um mundo globalizado a exclusão e a miséria (SOUZA, 2003).

3 METODOLOGIA

3.1 TIPO DE PESQUISA

O presente trabalho objetivou configurar o processo de inclusão do Portador de Necessidades Especiais no SESI em Natal/Rn, tratando-se portanto, de um estudo de caso. É também uma pesquisa descritiva e exploratória.

De acordo com Best apud Lakatos (1972, p. 22), a pesquisa descritiva, "delineia o que é" – Aborda também quatro aspectos: descrição, registro, análise e interpretação de fenômenos atuais, objetivando o seu funcionamento no presente.

Segundo Vergara (2000, p.47) a pesquisa exploratória "é realizada em área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado por sua natureza de sondagem, não comporta hipóteses que, todavia, poderão surgir durante ou no final da pesquisa".

3.2 UNIVERSO E AMOSTRA

O universo deste trabalho constou de todos os Portadores de Necessidades Especiais do SESI/RN. A amostra foi censitária em função do pequeno número de pessoas no caso, 6, também trabalhou-se com uma amostra de 5 gerentes das unidades do SESI/RN.

Para Lakatos (1999, p.43), universo ou população "é o conjunto de seres animados e inanimados que apresentam pelo menos uma característica em comum".

3.3 COLETA DE DADOS

A coleta de dados foi feita através de um questionário e roteiro de entrevista aplicados aos Portadores de Necessidades Especiais e aos gerentes das unidades. Fez-se também uso de técnica de observação.

Segundo Lakatos (1999, p.90), a observação “é uma técnica de coleta de dados para conseguir informações e utiliza os sentidos na obtenção de determinados aspectos da realidade”.

Para Lakatos (1999, p.100), o questionário “é um instrumento de coleta de dados constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador”.

Segundo Cervo (1996, p.136), aborda a entrevista “como sendo uma conversa orientada para o objetivo definido: recolher dados para a pesquisa, porém, enfatizando o tema em estudo”.

3.4 TRATAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS

Para a análise dos dados utilizou-se métodos mais qualitativos que quantitativos, sobre o primeiro, utilizou-se a análise dos conteúdo das entrevistas e questionários para descrever o discurso tanto dos Portadores de Necessidades Especiais quanto do gerentes, para com isso entender a percepção de ambas as partes.

4 RESULTADOS E CONCLUSÕES

Buscando atender os objetivos desse trabalho a partir da análise dos dados levantados, pude-se concluir que o perfil dos Portadores de Necessidades Especiais(PNE) existentes atualmente nas 04 unidades do Sesi Natal Rn, são de pessoas que concluíram o 2.º grau, a maioria são casados, do sexo masculino têm qualificação a partir de cursos oferecidos pelo Sesi Natal Rn, ganham de 1 a 3 salários e têm idade média de 33 anos.

Com relação aos Portadores de Necessidades Especiais das 4 unidades do Sesi em Natal Rn, foi aplicado um roteiro de entrevistas com perguntas abertas e fechadas.

Como eles se percebem como PNE, todos responderam que não se percebem como deficiente, e se acham aptos a desenvolverem qualquer tarefa desde que adequada à sua deficiência.

Quanto às condições de trabalho e relações com os colegas, foi perguntado se as condições são adequadas e a relação é agradável, todos responderam que são boas e que o relacionamento com os colegas de trabalho é o melhor possível.

> Com relação a estrutura física, ao ser perguntado se as unidades estão adequadas para receber o PNE, a maioria respondeu que as unidades estão adequadas e que somente precisam alguns ajustes em prédios e que alguns instrutores precisam fazer cursos para se comunicar melhor com as pessoas com deficiência auditiva.

Com relação aos gerentes das 4 unidades do Sesi em Natal Rn foi aplicado um roteiro de entrevista com perguntas abertas Rn.

Quando questionado sobre a percepção a respeito do Portador de Necessidades Especiais(PNE), a maioria respondeu que são pessoas iguais a todos, e que existe falta de oportunidade, limitações e dificuldades de essas pessoas desenvolver tarefas.

~ No que se refere a inclusão do PNE, foi perguntado: o que você pensa a respeito da inclusão do PNE no mercado de trabalho? Grande parte respondeu que deve ser contratado a pessoas certa, ou seja, de acordo com a sua deficiência. Quanto as dificuldades apresentadas para a contratação do PNE, foi questionado: quais as dificuldades em contratar um PNE? A maioria respondeu que as barreiras de acesso, a falta de qualificação e o preconceito são pontos negativos para se efetivar a contratação do PNE. Já com relação aos pontos favoráveis, destacaram-se a responsabilidade social, a imagem da empresa diante da comunidade na qual ela estar inserida e a sensibilização do empresariado, ou seja, a maioria das empresas não estão contratando o PNE somente para cumprir a Lei de Cotas(Anexo A).

Quanto a produtividade e oportunidade de trabalho, foi perguntado: Você acha que um PNE é menos produtivo do que um não portador? E quais as oportunidades oferecidas no mercado de trabalho? a maioria respondeu que os considera indivíduos produtivos e capazes, desde que executem atividades adequadas à sua deficiência. No que diz respeito as oportunidades os entrevistados relataram que é importante uma maior disponibilidade de vagas, o real cumprimento da Lei de Cotas e a eliminação das barreiras físicas.

Com relação as instalações físicas e o acesso às 4 unidades do Sesi em Natal Rn pesquisadas, fez-se a seguinte pergunta: Você acha que as instalações são adequadas para receber o PNE? A maioria respondeu que se faz necessário algumas mudanças e melhorias na arquitetura das 4 unidades pesquisadas.

✂ Quanto as barreiras físicas encontradas nas dependências das unidade do SESI/RN, ficou evidenciado que o SESICLUBE apresentou-se como sendo o prédio de difícil acesso para o portador de necessidades especiais e o centro Clóvis Motta como o mais acessível e adaptado, necessitando apenas de algumas modificações na sua estrutura física.

No desenvolvimento deste trabalho foi pesquisado uma pequena parte de material bibliográfico que possibilitou conhecer e entender o cotidiano e as necessidades das pessoas Portadoras de Necessidades Especiais(PNE), a partir disso, fez-se diversas relações e chegamos a uma conclusão de que é preciso uma maior conscientização das empresas, do Governo e as sociedade civil no sentido de que seja dado mais oportunidade ao (PNE) de estudar, se qualificar e conseguir uma colocação no mercado de trabalho, como também, uma melhor qualidade de vida.

Analisou-se a questão da acessibilidade do (PNE), que considera-se ser uma das grandes barreiras que dificulta totalmente a vida dessas pessoas de exercer os seus direitos. São barreiras arquitetônicas, urbanísticas e de transportes que se forem aos poucos eliminadas facilitaria bastante o deslocamento do (PNE) ao trabalho e de usufruir de todos os bens e serviços que o Estado lhes oferece e que é um direito de todos.

Pode-se concluir que uma das grandes dificuldades para o ingresso do (PNE) no mercado de trabalho é a falta de qualificação e do conhecimento das leis que o protege e dos direitos que eles têm.

Finalmente, pode-se dizer que a Inclusão do Portador de Necessidades Especiais é um tema novo e que esta pesquisa não termina aqui, pois, existe muito a estudar e debater.

Diante de todas informações e a título de contribuição à instituição SESI que oportunizou o desenvolvimento deste trabalho, sugere-se que a instituição Sesi em Natal/Rn, desenvolva projetos arquitetônicos que facilite o acesso do Portador de Necessidades

Especiais(PNE) principalmente no prédio da Casa da Indústria e no Sesi clube por terem sido as unidades com maior número de barreiras de acesso e mobilidade, não só para o (PNE), mas, para qualquer pessoa que esteja com dificuldades de locomoção.

Sugere-se outras pesquisas com relação ao processo de motivação e satisfação do (PNE) no Sesi em Natal/Rn.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, Rubem. **Carta aos pais: uma das tarefas da educação é ensinar a conviver com a diversidade.** Disponível em: < <http://www.saci.org.br/index.php?modulo=akem¶metro=4343> > acesso em 25 de mar 2003.
- ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção Constitucional das Pessoas Portadoras de Deficiência.** Brasília: Coordenadoria Nacional Para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 1997.
- BAHIA, Sérgio Rodrigues(cord). Et al. **Município e Acessibilidade.** Rio de Janeiro: IBAM/DUMA, 1998.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos Humanos.** ed. compacta, 5 ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- CONVENÇÃO n.º 159. Disponível em: < <http://www.pgt.mpt.gov.br/deficiente/legislação/conv159.htm> > Acesso em: 07 de dez de 2003.
- DECRETO n.º 3.298, de 20 de Dezembro de 1999. Disponível em: < <http://www.pgt.mpt.gov.br/deficiente/legislação/pa/d3298.htm> > acesso em: 01 de dez de 2003.
- ESTRUTURA FÍSICA, Disponível em: < http://www.sesi.org.br/menu/est_fisica.htm >
- FRANCIS, carlos. Dedicção Fora-de-série. **Gestão Plus**, São Paulo. v 5, n 33, p. 18, jul/ago. 2003.
- GRAJEW, oded. **Inclusão das Pessoas com Deficiência.** Revista Sebrae, n 5, p.54-56, jul/ago. 2002.
- LEI n.º 8.213, de 24 de Julho de 1991. Disponível em: < http://www.pgt.mpt.gov.br/deficiente/legislação/lei8213_91.htm > acesso em: 01 de dez de 2003.
- LEI n.º 10.098, de 19 de dez de 2000. Disponível em: <http://www.pgt.mpt.gov.br/deficiente/legislação/lei10098.html> acesso em: 01 de dez de 2003.
- MARCELO, Cortês Neri. **Pessoas com deficiências: falhas de mercado e de política.** Disponível em: <http://www.saci.org.br/index.php?modulo=akemi¶metro=2305> acesso em 25 de mar 2003.
- MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisa, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração; análise e interpretação de dados.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- MISSÃO, Disponível em: <http://www.sesi.org.br/missao.htm> acesso em: 04 de nov. de 2003.
- PASTORE, José. **Oportunidades de Trabalho Para Portadores de Deficiência:** São Paulo: Letras, 2000.
- PERFIL, Disponível em: <http://www.fiern.org.br/sesi/perfil.htm> acesso em: 18 de mai. de 2003.
- RIBAS, João Batista Cintra. **Viva a diferença: convivendo com nossas restrições ou deficiências.** São Paulo: Moderna, 1995.
- ROESCH, Sílvia Maria Azevedo. **Projeto de Estágio e de Pesquisa em Administração: guias para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- SAÚDE, Disponível em: <http://www.fiern.org.br/sesi/saude.htm> acesso em: 18 de mai. de 2003. 2003.
- SAWAIA, Baden (org). **As Artimanhas da Exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social.** Rio de Janeiro: Vozes, 2001.
- SOUZA, Ubiratam. **Por Todas as Nossas Diferenças.** Disponível em: <http://www.brasil.terraviva.pt/ipanema/3391/portodas.htm> acesso em: 10 de nov. de 2003.
- ZANFELICE, Marcello. Isso Sim, é Diversidade, **Revista você S/A**, 59 ed. mai.2003.p.310

ANEXO

Convenção nº 159

Convenção Sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Escritório Internacional do Trabalho e realizada nessa cidade em 1 de junho de 1983, em sua sexagésima nona reunião;

Tendo tomado conhecimento das normas internacionais existentes e contidas na Recomendação sobre a habilitação e reabilitação profissional dos deficientes, 1955 e na Recomendação sobre o desenvolvimento dos recursos humanos, 1975;

Tomando conhecimento de que, desde a adoção da Recomendação sobre a habilitação e reabilitação profissionais dos deficientes, 1955, foi registrado um significativo progresso na compreensão das necessidades da reabilitação, na extensão e organização dos serviços de reabilitação e na legislação e no desempenho de muitos Países Membros em relação às questões cobertas por essa recomendação;

Considerando que a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou 1981 como o Ano Internacional das Pessoas Deficientes, com o tema "Participação plena e Igualdade", e que um programa mundial de ação relativo às pessoas deficientes permitiria a adoção de medidas eficazes em nível nacional e internacional para atingir as metas de "participação plena" das pessoas deficientes na vida social e no desenvolvimento, assim como de "igualdade";

Depois de haver decidido que esses progressos tornaram oportuna a conveniência de adotar novas normas internacionais sobre o assunto, que levem em consideração, em particular, a necessidade de assegurar, tanto nas zonas rurais como nas urbanas, a igualdade de oportunidade e tratamento a todas as categorias de pessoas deficientes no que se refere a emprego e integração na comunidade;

Depois de haver determinado que estas proposições devam ter a forma de uma Convenção, adota com a data de vinte de junho de mil novecentos e oitenta e três, a presente Convenção sobre reabilitação e emprego (pessoas deficientes), 1983.

PARTE I

Definições e Campo de Aplicação

Art. 1º - Para efeitos desta Convenção, entende-se por "pessoas deficientes" toda a pessoa cujas possibilidades de conseguir e manter um emprego adequado e de progredir no mesmo fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência de caráter físico ou mental devidamente comprovada.

Para efeitos desta Convenção, todo o País Membro deverá considerar que a finalidade da reabilitação profissional é a de permitir que a pessoa deficiente obtenha e conserve um emprego e progrida no mesmo, e que se promova, assim, a integração ou a reintegração dessa pessoa na sociedade.

Todo o País Membro aplicará os dispositivos desta Convenção através de medidas adequadas às condições nacionais e de acordo com a experiência (costume, uso e hábitos) nacional.

As proposições desta Convenção serão aplicáveis a todas as categorias de pessoas deficientes.

PARTE II

Princípios da Política de Reabilitação Profissional e Emprego para Pessoas Deficientes

Art. 2º - De acordo com as condições nacionais, experiências e possibilidades nacionais, cada País Membro formulará, aplicará e periodicamente revisará a política nacional sobre reabilitação profissional e emprego de pessoas deficientes.

Art. 3º - Essa política deverá ter por finalidade assegurar que existem medidas adequadas de reabilitação profissional ao alcance de todas as categorias de pessoas deficientes e promover oportunidades de emprego para as pessoas deficientes no mercado regular de trabalho.

Art. 4º - Essa política deverá ter como base o princípio de igualdade de oportunidades entre os trabalhadores deficientes e dos trabalhadores em geral. Dever-se-á respeitar a igualdade de

oportunidades e de tratamento para as trabalhadoras deficientes. As medidas positivas especiais com a finalidade de atingir a igualdade efetiva de oportunidades e de tratamento entre os trabalhadores deficientes e os demais trabalhadores, não devem ser vistas como discriminatórias em relação a estes últimos.

Art. 5º - As organizações representativas de empregadores e de empregados devem ser consultadas sobre a aplicação dessa política e em particular, sobre as medidas que devem ser adotadas para promover a cooperação e coordenação dos organismos públicos e particulares que participem nas atividades de reabilitação profissional. As organizações representativas de e para deficientes devem, também, ser consultadas.

PARTE III

Medidas em Nível Nacional para o Desenvolvimento de Serviços de Reabilitação Profissional e Emprego para Pessoas Deficientes

Art. 6º - Todo o País Membro, mediante legislação nacional e por outros procedimentos, de conformidade com as condições e experiências nacionais, deverá adotar as medidas necessárias para aplicar os Artigos 2, 3, 4 e 5 da presente Convenção.

Art. 7º - As autoridades competentes deverão adotar medidas para proporcionar e avaliar os serviços de orientação e formação profissional, colocação, emprego e outros semelhantes, a fim de que as pessoas deficientes possam obter e conservar um emprego e progredir no mesmo; sempre que for possível e adequado, serão utilizados os serviços existentes para os trabalhadores em geral, com as adaptações necessárias.

Art. 8º - Adotar-se-ão medidas para promover o estabelecimento e desenvolvimento de serviços de reabilitação profissional e do emprego para pessoas deficientes na zona rural e nas comunidades distantes.

Art. 9º - Todo o País Membro deverá esforçar-se para assegurar a formação e a disponibilidade de assessores em matéria de reabilitação e outro tipo de pessoal qualificado que se ocupe da orientação profissional, da formação profissional, da colocação e do emprego de pessoas deficientes.

PARTE IV

Disposições Finais

Art. 10 - As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas para o devido registro, ao Diretor Geral do Escritório Internacional do Trabalho.

Art. 11 - Esta Convenção obrigará unicamente aqueles Países Membros da Organização Internacional do Trabalho, cujas ratificações tenham sido registradas pelo Diretor-Geral. Entrará em vigor doze meses após a data em que as ratificações de dois dos Países Membros tenham sido registradas pelo Diretor-Geral. A partir desse momento, esta Convenção entrará em vigor, para cada País Membro, doze meses após a data em que tenha sido registrada sua ratificação.

Art. 12 - Todo País Membro que tenha ratificado esta Convenção poderá suspender, por um período de dez anos, a partir da data em que tenha sido posta inicialmente em vigor, mediante um comunicado ao Diretor-Geral do Trabalho, para o devido registro. A suspensão somente passará a vigorar um ano após a data em que tenha sido registrada. Todo País Membro que tenha ratificado esta Convenção e que, no prazo de um ano após a expiração do período de dez anos mencionado no parágrafo anterior, não tenha feito uso do direito de suspensão previsto neste Artigo será obrigado, durante um novo período de dez anos, e no ano seguinte poderá suspender esta Convenção na expiração de cada período de dez anos, nas condições previstas neste Artigo.

Art. 13 - O Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho notificará todos os Países Membros da Organização Internacional do Trabalho, o registro do número da ratificação, declarações e suspensões que lhe forem comunicadas por aqueles. Ao notificar os Países Membros da Organização, o registro da segunda ratificação que lhe tenha sido

comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Países Membros da Organização sobre a data em que entrará em vigor a presente Convenção.

Art. 14 - O Diretor-Geral do Escritório Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, os efeitos do registro e de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, uma informação completa sobre todas as ratificações, declarações e ofícios de suspensão que tenha registrado de acordo com os Artigos Anteriores.

Art. 15 - Cada vez que considere necessário, o Conselho Administrativo do Escritório Internacional do Trabalho apresentará na Conferência um relatório sobre a aplicação da Convenção, e considerará a conveniência de incluir na ordem do dia da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial.

Art. 16

No caso da Conferência adotar uma nova Convenção que implique uma revisão total ou parcial da presente, e a menos que uma nova Convenção contenha dispositivos em contrário:

a ratificação, por um País Membro, de nova Convenção, implicará, ipso jure, a notificação imediata desta Convenção, não obstante as disposições contidas no Artigo 12, sempre que a nova Convenção tenha entrado em vigor;

a partir da data em que entre em vigor a nova Convenção, a presente Convenção cessará para as ratificações pelos Países Membros.

Esta Convenção continuará em vigor, em todo caso, em sua forma e conteúdo atuais, para os Países Membros, que a tenham ratificado e não ratifiquem uma Convenção revisada.

Art. 17 - As versões inglesa e francesa do texto desta Convenção são igualmente autênticas.*

x

DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve;
- b) de 41 a 55 db – surdez moderada;
- c) de 56 a 70 db – surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 db – surdez severa;
- e) acima de 91 db – surdez profunda; e
- f) anacusia;

III - deficiência visual – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 5º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, obedecerá aos seguintes princípios;

I - desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto sócio-econômico e cultural;

II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico; e

III - respeito às pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados,

FARN

sem privilégios ou paternalismos.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes

Art. 6º São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa portadora de deficiência;

II - adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, bem assim com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

III - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

IV - viabilizar a participação da pessoa portadora de deficiência em todas as fases de implementação dessa Política, por intermédio de suas entidades representativas;

V - ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho; e

VI - garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência, sem o cunho assistencialista.

CAPÍTULO IV

Dos Objetivos

Art. 7º São objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

II - integração das ações dos órgãos e das entidades públicos e privados nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social;

III - desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa portadora de deficiência;

IV - formação de recursos humanos para atendimento da pessoa portadora de deficiência; e

V - garantia da efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social.

CAPÍTULO V

Dos Instrumentos

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - a articulação entre entidades governamentais e não-governamentais que tenham responsabilidades quanto ao atendimento da pessoa portadora de deficiência, em nível federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

II - o fomento à formação de recursos humanos para adequado e eficiente atendimento da pessoa portadora de deficiência;

III - a aplicação da legislação específica que disciplina a reserva de mercado de trabalho, em favor da pessoa portadora de deficiência, nos órgãos e nas entidades públicos e privados;

IV - o fomento da tecnologia de bioengenharia voltada para a pessoa portadora de deficiência, bem como a facilitação da importação de equipamentos; e

V - a fiscalização do cumprimento da legislação pertinente à pessoa portadora de deficiência.

CAPÍTULO VI

Dos Aspectos Institucionais

Art. 9º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta deverão conferir, no âmbito das respectivas competências e finalidades, tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos à pessoa portadora de deficiência, visando a assegurar-lhe o pleno exercício de seus direitos básicos e a efetiva inclusão social.

Art. 10. Na execução deste Decreto, a Administração Pública Federal direta e indireta atuará de modo integrado e coordenado, seguindo planos e programas, com prazos e objetivos determinados, aprovados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE.

Art. 11. Ao CONADE, criado no âmbito do Ministério da Justiça como órgão superior de deliberação colegiada, compete:

I - zelar pela efetiva implantação da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

II - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa portadora de deficiência;

III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Ministério da Justiça, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

IV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

V - acompanhar e apoiar as políticas e as ações do Conselho dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VIII - aprovar o plano de ação anual da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE;

IX - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e

projetos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; e

X - elaborar o seu regimento interno.

Art. 12. O CONADE será constituído, paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, sendo a sua composição e o seu funcionamento disciplinados em ato do Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único. Na composição do CONADE, o Ministro de Estado da Justiça disporá sobre os critérios de escolha dos representantes a que se refere este artigo, observando, entre outros, a representatividade e a efetiva atuação, em nível nacional, relativamente à defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 13. Poderão ser instituídas outras instâncias deliberativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, que integrarão sistema descentralizado de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 14. Incumbe ao Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, a coordenação superior, na Administração Pública Federal, dos assuntos, das atividades e das medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º No âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, compete à CORDE:

I - exercer a coordenação superior dos assuntos, das ações governamentais e das medidas referentes à pessoa portadora de deficiência;

II - elaborar os planos, programas e projetos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, bem como propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

III - acompanhar e orientar a execução pela Administração Pública Federal dos planos, programas e projetos mencionados no inciso anterior;

IV - manifestar-se sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, dos projetos federais a ela conexos, antes da liberação dos recursos respectivos;

V - manter com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e o Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração das pessoas portadoras de deficiência;

VI - provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil de que trata a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e indicando-lhe os elementos de convicção;

VII - emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, no âmbito da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; e

VIII - promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à conscientização da sociedade.

§ 2º Na elaboração dos planos e programas a seu cargo, a CORDE deverá:

I - recolher, sempre que possível, a opinião das pessoas e entidades interessadas; e

II - considerar a necessidade de ser oferecido efetivo apoio às entidades privadas voltadas à integração social da pessoa portadora de deficiência.

CAPÍTULO VII

Da Equiparação de Oportunidades

Art. 15. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal prestarão direta ou indiretamente à pessoa portadora de deficiência os seguintes serviços:

I - reabilitação integral, entendida como o desenvolvimento das potencialidades da pessoa portadora de deficiência, destinada a facilitar sua atividade laboral, educativa e social;

II - formação profissional e qualificação para o trabalho;

III - escolarização em estabelecimentos de ensino regular com a provisão dos apoios necessários, ou em estabelecimentos de ensino especial; e

IV - orientação e promoção individual, familiar e social.

Seção I

Da Saúde

Art. 16. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela saúde devem dispensar aos assuntos objeto deste Decreto tratamento prioritário e adequado, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico, ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência, e à detecção precoce das doenças crônico-degenerativas e a outras potencialmente incapacitantes;

II - o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes domésticos, de trabalho, de trânsito e outros, bem como o desenvolvimento de programa para tratamento adequado a suas vítimas;

III - a criação de rede de serviços regionalizados, descentralizados e hierarquizados em crescentes níveis de complexidade, voltada ao atendimento à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, articulada com os serviços sociais, educacionais e com o trabalho;

IV - a garantia de acesso da pessoa portadora de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados e de seu adequado tratamento sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

V - a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao portador de deficiência grave não internado;

VI - o desenvolvimento de programas de saúde voltados para a pessoa portadora de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a inclusão social; e

VII - o papel estratégico da atuação dos agentes comunitários de saúde e das equipes de saúde da família na disseminação das práticas e estratégias de reabilitação baseada na comunidade.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, prevenção compreende as ações e medidas orientadas a evitar as causas das deficiências que possam ocasionar incapacidade e as destinadas a evitar sua progressão ou derivação em outras incapacidades.

§ 2º A deficiência ou incapacidade deve ser diagnosticada e caracterizada por equipe multidisciplinar de saúde, para fins de concessão de benefícios e serviços.

§ 3º As ações de promoção da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência deverão também assegurar a igualdade de oportunidades no campo da saúde.

Art. 17. É beneficiária do processo de reabilitação a pessoa que apresenta deficiência, qualquer que seja sua natureza, agente causal ou grau de severidade.

§ 1º Considera-se reabilitação o processo de duração limitada e com objetivo definido, destinado a permitir que a pessoa com deficiência alcance o nível físico, mental ou social funcional ótimo, proporcionando-lhe os meios de modificar sua própria vida, podendo compreender medidas visando a compensar a perda de uma função ou uma limitação funcional e facilitar ajustes ou reajustes sociais.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, toda pessoa que apresente redução funcional devidamente diagnosticada por equipe multiprofissional terá direito a beneficiar-se dos processos de reabilitação necessários para corrigir ou modificar seu estado físico, mental ou sensorial, quando este constitua obstáculo para sua integração educativa, laboral e social.

Art. 18. Incluem-se na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência a concessão de órteses, próteses, bolsas coletoras e materiais auxiliares, dado que tais equipamentos complementam o atendimento, aumentando as possibilidades de independência e inclusão da pessoa portadora de deficiência.

Art. 19. Consideram-se ajudas técnicas, para os efeitos deste Decreto, os elementos que permitem compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, com o objetivo de permitir-lhe superar as barreiras da comunicação e da mobilidade e de possibilitar sua plena inclusão social.

Parágrafo único. São ajudas técnicas:

- I - próteses auditivas, visuais e físicas;
- II - órteses que favoreçam a adequação funcional;
- III - equipamentos e elementos necessários à terapia e reabilitação da pessoa portadora de deficiência;
- IV - equipamentos, maquinarias e utensílios de trabalho especialmente desenhados ou adaptados para uso por pessoa portadora de deficiência;
- V - elementos de mobilidade, cuidado e higiene pessoal necessários para facilitar a autonomia e a segurança da pessoa portadora de deficiência;
- VI - elementos especiais para facilitar a comunicação, a informação e a sinalização para pessoa portadora de deficiência;
- VII - equipamentos e material pedagógico especial para educação, capacitação e recreação da pessoa portadora de deficiência;
- VIII - adaptações ambientais e outras que garantam o acesso, a melhoria funcional e a autonomia pessoal; e
- IX - bolsas coletoras para os portadores de ostomia.

Art. 20. É considerado parte integrante do processo de reabilitação o provimento de medicamentos que favoreçam a estabilidade clínica e funcional e auxiliem na limitação da incapacidade, na reeducação funcional e no controle das lesões que geram incapacidades.

Art. 21. O tratamento e a orientação psicológica serão prestados durante as distintas fases do processo reabilitador, destinados a contribuir para que a pessoa portadora de deficiência atinja o mais pleno desenvolvimento de sua personalidade.

Parágrafo único. O tratamento e os apoios psicológicos serão simultâneos aos tratamentos funcionais e, em todos os casos, serão concedidos desde a comprovação da deficiência ou do início de um processo patológico que possa originá-la.

Art. 22. Durante a reabilitação, será propiciada, se necessária, assistência em saúde mental com a finalidade de permitir que a pessoa submetida a esta prestação desenvolva ao máximo suas capacidades.

Art. 23. Será fomentada a realização de estudos epidemiológicos e clínicos, com periodicidade e abrangência adequadas, de modo a produzir informações sobre a ocorrência de deficiências e incapacidades.

Seção II

Do Acesso à Educação

Art. 24. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoa portadora de deficiência capazes de se integrar na rede regular de ensino;

II - a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino;

III - a inserção, no sistema educacional, das escolas ou instituições especializadas públicas e privadas;

IV - a oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino;

V - o oferecimento obrigatório dos serviços de educação especial ao educando portador de deficiência em unidades hospitalares e congêneres nas quais esteja internado por prazo igual ou superior a um ano; e

VI - o acesso de aluno portador de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo.

§ 1º Entende-se por educação especial, para os efeitos deste Decreto, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educando com necessidades educacionais especiais, entre eles o portador de deficiência.

§ 2º A educação especial caracteriza-se por constituir processo flexível, dinâmico e individualizado, oferecido principalmente nos níveis de ensino considerados obrigatórios.

§ 3º A educação do aluno com deficiência deverá iniciar-se na educação infantil, a partir de zero ano.

§ 4º A educação especial contará com equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas.

§ 5º Quando da construção e reforma de estabelecimentos de ensino deverá ser observado o atendimento as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT relativas à acessibilidade.

Art. 25. Os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante programas de apoio para o aluno que está integrado no sistema regular de ensino, ou em escolas especializadas exclusivamente quando a educação das escolas comuns não puder satisfazer as necessidades educativas ou sociais do aluno ou quando necessário ao bem-estar do educando.

Art. 26. As instituições hospitalares e congêneres deverão assegurar atendimento pedagógico ao educando portador de deficiência internado nessas unidades por prazo igual ou superior a um ano, com o propósito de sua inclusão ou manutenção no processo educacional.

Art. 27. As instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador de deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao sistema geral do processo seletivo para ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior.

§ 2º O Ministério da Educação, no âmbito da sua competência, expedirá instruções para que os programas de educação superior incluam nos seus currículos conteúdos, itens ou disciplinas relacionados à pessoa portadora de deficiência.

Art. 28. O aluno portador de deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental ou médio, de instituições públicas ou privadas, terá acesso à educação profissional, a fim de obter habilitação profissional que lhe proporcione oportunidades de acesso ao mercado de trabalho.

§ 1º A educação profissional para a pessoa portadora de deficiência será oferecida nos níveis básico, técnico e tecnológico, em escola regular, em instituições especializadas e nos ambientes de trabalho.

§ 2º As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade.

§ 3º Entende-se por habilitação profissional o processo destinado a propiciar à pessoa portadora de deficiência, em nível formal e sistematizado, aquisição de conhecimentos e habilidades especificamente associados a determinada profissão ou ocupação.

§ 4º Os diplomas e certificados de cursos de educação profissional expedidos por instituição credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente terão validade em todo o território nacional.

Art. 29. As escolas e instituições de educação profissional oferecerão, se necessário, serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa portadora de deficiência, tais como:

I - adaptação dos recursos instrucionais: material pedagógico, equipamento e currículo;

II - capacitação dos recursos humanos: professores, instrutores e profissionais especializados; e

III - adequação dos recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientais e de comunicação.

Seção III

Da Habilitação e da Reabilitação Profissional

Art. 30. A pessoa portadora de deficiência, beneficiária ou não do Regime Geral de Previdência Social, tem direito às prestações de habilitação e reabilitação profissional para capacitar-se a obter trabalho, conservá-lo e progredir profissionalmente.

Art. 31. Entende-se por habilitação e reabilitação profissional o processo orientado a possibilitar que a pessoa portadora de deficiência, a partir da identificação de suas potencialidades laborativas, adquira o nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso e reingresso no mercado de trabalho e participar da vida comunitária.

Art. 32. Os serviços de habilitação e reabilitação profissional deverão estar dotados dos recursos necessários para atender toda pessoa portadora de deficiência, independentemente da origem de sua deficiência, desde que possa ser preparada para trabalho que lhe seja adequado e tenha perspectivas de obter, conservar e nele progredir.

Art. 33. A orientação profissional será prestada pelos correspondentes serviços de habilitação e reabilitação profissional, tendo em conta as potencialidades da pessoa portadora de deficiência, identificadas com base em relatório de equipe multiprofissional, que deverá considerar:

- I - educação escolar efetivamente recebida e por receber;
- II - expectativas de promoção social;
- III - possibilidades de emprego existentes em cada caso;
- IV - motivações, atitudes e preferências profissionais; e
- V - necessidades do mercado de trabalho.

Seção IV

Do Acesso ao Trabalho

Art. 34. É finalidade primordial da política de emprego a inserção da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial de trabalho protegido.

Parágrafo único. Nos casos de deficiência grave ou severa, o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo poderá ser efetivado mediante a contratação das cooperativas sociais de que trata a Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999.

Art. 35. São modalidades de inserção laboral da pessoa portadora de deficiência:

- I - colocação competitiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que independe da adoção de procedimentos especiais para sua concretização, não sendo excluída a possibilidade de utilização de apoios especiais;
- II - colocação seletiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que depende da adoção de procedimentos e apoios especiais para sua concretização; e
- III - promoção do trabalho por conta própria: processo de fomento da ação de uma ou mais pessoas, mediante trabalho autônomo, cooperativado ou em regime de economia familiar, com vista à emancipação econômica e pessoal.

§ 1º As entidades beneficentes de assistência social, na forma da lei, poderão intermediar a modalidade de inserção laboral de que tratam os incisos II e III, nos seguintes casos:

I - na contratação para prestação de serviços, por entidade pública ou privada, da pessoa portadora de deficiência física, mental ou sensorial: e

II - na comercialização de bens e serviços decorrentes de programas de habilitação profissional de adolescente e adulto portador de deficiência em oficina protegida de produção ou terapêutica.

§ 2º Consideram-se procedimentos especiais os meios utilizados para a contratação de pessoa que, devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, exija condições especiais, tais como jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, ambiente de trabalho adequado às suas especificidades, entre outros.

§ 3º Consideram-se apoios especiais a orientação, a supervisão e as ajudas técnicas entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, de modo a superar as barreiras da mobilidade e da comunicação, possibilitando a plena utilização de suas capacidades em condições de normalidade.

§ 4º Considera-se oficina protegida de produção a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem por objetivo desenvolver programa de habilitação profissional para adolescente e adulto portador de deficiência, provendo-o com trabalho remunerado, com vista à emancipação econômica e pessoal relativa.

§ 5º Considera-se oficina protegida terapêutica a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem por objetivo a integração social por meio de atividades de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto que devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, não possa desempenhar atividade laboral no mercado competitivo de trabalho ou em oficina protegida de produção.

§ 6º O período de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto portador de deficiência em oficina protegida terapêutica não caracteriza vínculo empregatício e está condicionado a processo de avaliação individual que considere o desenvolvimento biopsicosocial da pessoa.

§ 7º A prestação de serviços será feita mediante celebração de convênio ou contrato formal, entre a entidade beneficente de assistência social e o tomador de serviços, no qual constará a relação nominal dos trabalhadores portadores de deficiência colocados à disposição do tomador.

§ 8º A entidade que se utilizar do processo de colocação seletiva deverá promover, em parceria com o tomador de serviços, programas de prevenção de doenças profissionais e de redução da capacidade laboral, bem assim programas de reabilitação caso ocorram patologias ou se manifestem outras incapacidades.

Art. 36. A empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

I - até duzentos empregados, dois por cento;

II - de duzentos e um a quinhentos empregados, três por cento;

III - de quinhentos e um a mil empregados, quatro por cento; ou

IV - mais de mil empregados, cinco por cento.

§ 1º A dispensa de empregado na condição estabelecida neste artigo, quando se tratar de contrato por prazo determinado, superior a noventa dias, e a dispensa imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de

substituto em condições semelhantes.

§ 2º Considera-se pessoa portadora de deficiência habilitada aquela que concluiu curso de educação profissional de nível básico, técnico ou tecnológico, ou curso superior, com certificação ou diplomação expedida por instituição pública ou privada, legalmente credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, ou aquela com certificado de conclusão de processo de habilitação ou reabilitação profissional fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 3º Considera-se, também, pessoa portadora de deficiência habilitada aquela que, não tendo se submetido a processo de habilitação ou reabilitação, esteja capacitada para o exercício da função.

§ 4º A pessoa portadora de deficiência habilitada nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo poderá recorrer à intermediação de órgão integrante do sistema público de emprego, para fins de inclusão laboral na forma deste artigo.

§ 5º Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas, bem como instituir procedimentos e formulários que propiciem estatísticas sobre o número de empregados portadores de deficiência e de vagas preenchidas, para fins de acompanhamento do disposto no **caput** deste artigo.

Art. 37. Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 38. Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de:

I - cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração; e

II - cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato.

Art. 39. Os editais de concursos públicos deverão conter:

I - o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência;

II - as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;

III - previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato; e

IV - exigência de apresentação, pelo candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 40. É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública Federal direta e indireta.

FARN

§ 1º No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 2º O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 41. A pessoa portadora de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas neste Decreto, participará de concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

- I - ao conteúdo das provas;
- II - à avaliação e aos critérios de aprovação;
- III - ao horário e ao local de aplicação das provas; e
- IV - à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 42. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

Art. 43. O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

§ 1º A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:

- I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- II - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;
- III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e
- V - a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 2º A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório.

Art. 44. A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato portador de deficiência obedecerá ao disposto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 45. Serão implementados programas de formação e qualificação profissional voltados para a pessoa portadora de deficiência no âmbito do Plano Nacional de Formação Profissional - PLANFOR.

Parágrafo único. Os programas de formação e qualificação profissional para pessoa portadora de deficiência terão como objetivos:

I - criar condições que garantam a toda pessoa portadora de deficiência o direito a receber uma formação profissional adequada;

II - organizar os meios de formação necessários para qualificar a pessoa portadora de deficiência para a inserção competitiva no mercado laboral; e

III - ampliar a formação e qualificação profissional sob a base de educação geral para fomentar o desenvolvimento harmônico da pessoa portadora de deficiência, assim como para satisfazer as exigências derivadas do progresso técnico, dos novos métodos de produção e da evolução social e econômica.

Seção V

Da Cultura, do Desporto, do Turismo e do Lazer

Art. 46. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela cultura, pelo desporto, pelo turismo e pelo lazer dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, com vista a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - promover o acesso da pessoa portadora de deficiência aos meios de comunicação social;

II - criar incentivos para o exercício de atividades criativas, mediante:

a) participação da pessoa portadora de deficiência em concursos de prêmios no campo das artes e das letras; e

b) exposições, publicações e representações artísticas de pessoa portadora de deficiência;

III - incentivar a prática desportiva formal e não-formal como direito de cada um e o lazer como forma de promoção social;

IV - estimular meios que facilitem o exercício de atividades desportivas entre a pessoa portadora de deficiência e suas entidades representativas;

V - assegurar a acessibilidade às instalações desportivas dos estabelecimentos de ensino, desde o nível pré-escolar até à universidade;

VI - promover a inclusão de atividades desportivas para pessoa portadora de deficiência na prática da educação física ministrada nas instituições de ensino públicas e privadas;

VII - apoiar e promover a publicação e o uso de guias de turismo com informação adequada à pessoa portadora de deficiência; e

VIII - estimular a ampliação do turismo à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a oferta de instalações hoteleiras acessíveis e de serviços adiantados de transporte.

e financeiramente para obtenção dos objetivos deste Decreto.

Parágrafo único. Serão prioritariamente apoiadas a manifestação desportiva de rendimento e a educacional, compreendendo as atividades de:

- I - desenvolvimento de recursos humanos especializados;
- II - promoção de competições desportivas internacionais, nacionais, estaduais e locais;
- III - pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, documentação e informação; e
- IV - construção, ampliação, recuperação e adaptação de instalações desportivas e de lazer.

CAPÍTULO VIII

Da Política de Capacitação de Profissionais Especializados

Art. 49. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, responsáveis pela formação de recursos humanos, devem dispensar aos assuntos objeto deste Decreto tratamento prioritário e adequado, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

- I - formação e qualificação de professores de nível médio e superior para a educação especial, de técnicos de nível médio e superior especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores e professores para a formação profissional;
- II - formação e qualificação profissional, nas diversas áreas de conhecimento e de recursos humanos que atendam às demandas da pessoa portadora de deficiência; e
- III - incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência.

CAPÍTULO IX

Da Acessibilidade na Administração Pública Federal

Art. 50. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta adotarão providências para garantir a acessibilidade e a utilização dos bens e serviços, no âmbito de suas competências, à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e obstáculos, bem como evitando a construção de novas barreiras.

Art. 51. Para os efeitos deste Capítulo, consideram-se:

- I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das instalações e equipamentos esportivos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:
 - a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;
 - b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;
 - c) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou

impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III - pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tenha limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio ambiente e de utilizá-lo;

IV - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico; e

V - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga.

Art. 52. A construção, ampliação e reforma de edifícios, praças e equipamentos esportivos e de lazer, públicos e privados, destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios, praças e equipamentos esportivos e de lazer, públicos e privados, destinados ao uso coletivo por órgãos da Administração Pública Federal, deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, serão reservados dois por cento do total das vagas à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, garantidas no mínimo três, próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas e com as especificações técnicas de desenho e traçado segundo as normas da ABNT;

II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, cumprirá os requisitos de acessibilidade;

IV - pelo menos um dos elevadores deverá ter a cabine, assim como sua porta de entrada, acessíveis para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, em conformidade com norma técnica específica da ABNT; e

V - os edifícios disporão, pelo menos, de um banheiro acessível para cada gênero, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 53. As bibliotecas, os museus, os locais de reuniões, conferências, aulas e outros ambientes de natureza similar disporão de espaços reservados para pessoa que utilize cadeira de rodas e de lugares específicos para pessoa portadora de deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com as normas técnicas da ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Art. 54. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, no prazo de três anos a partir da publicação deste Decreto, deverão promover as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios e espaços de uso público e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

CAPÍTULO X

FARN

Do Sistema Integrado de Informações

Art. 55. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência, sob a responsabilidade da CORDE, com a finalidade de criar e manter bases de dados, reunir e difundir informação sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência e fomentar a pesquisa e o estudo de todos os aspectos que afetem a vida dessas pessoas.

Parágrafo único. Serão produzidas, periodicamente, estatísticas e informações, podendo esta atividade realizar-se conjuntamente com os censos nacionais, pesquisas nacionais, regionais e locais, em estreita colaboração com universidades, institutos de pesquisa e organizações para pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 56. A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, com base nas diretrizes e metas do Plano Plurianual de Investimentos, por intermédio da CORDE, elaborará, em articulação com outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, o Plano Nacional de Ações Integradas na Área das Deficiências.

Art. 57. Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, comissão especial, com a finalidade de apresentar, no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua constituição, propostas destinadas a:

I - implementar programa de formação profissional mediante a concessão de bolsas de qualificação para a pessoa portadora de deficiência, com vistas a estimular a aplicação do disposto no art. 36; e

II - propor medidas adicionais de estímulo à adoção de trabalho em tempo parcial ou em regime especial para a pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único. A comissão especial de que trata o **caput** deste artigo será composta por um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I - CORDE;

II - CONADE;

III - Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social;

V - Ministério da Educação;

VI - Ministério dos Transportes;

VII - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; e

VIII - INSS.

Art. 58. A CORDE desenvolverá, em articulação com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, programas de facilitação da acessibilidade em sítios de interesse histórico, turístico, cultural e desportivo, mediante a remoção de barreiras físicas ou arquitetônicas que impeçam ou dificultem a locomoção de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

Art. 60. Ficam revogados os Decretos nºs 93.481, de 29 de outubro de 1986, 914, de 6 de setembro de 1993, 1.680, de 18 de outubro de 1995, 3.030, de 20 de abril de 1999, o § 2º do art. 141 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e o Decreto nº 3.076, de 1º de junho de 1999.

Brasília, 20 de dezembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Carlos Dias



Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO III DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Capítulo II Das Prestações em Geral

Secção VI Dos Serviços

Subsecção II

Da Habilitação e da Reabilitação Profissional

Art. 89 - A habilitação profissional e social deverão proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado do contexto em que vive.

Parágrafo Único - A reabilitação profissional compreende:

- a) O fornecimento de aparelho de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para locomoção quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação social e profissional;
- b) A reparação ou a substituição dos aparelhos mencionados no inciso anterior, desgastados pelo uso normal ou por ocorrência estranha à vontade do beneficiário;
- c) O transporte do acidentado do trabalho, quando necessário.

Art. 90 - A prestação de que trata o artigo anterior é devida em caráter obrigatório aos segurados, inclusive aposentados e, na medida das possibilidades do órgão da Previdência Social, aos seus dependentes.

Art. 91 - Será concedido, no caso de habilitação e reabilitação profissional, auxílio para tratamento ou exame fora do domicílio do beneficiário, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 92 - Concluído o processo de habilitação ou reabilitação social e profissional, a Previdência Social emitirá certificado individual, indicando as atividades que poderão ser exercidas pelo beneficiário, nada impedindo que este exerça outra atividade para a qual se capacitar.

Art. 93 - A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados	2%
II- de 201 a 500.....	3%
III- de 501 a 1.000.....	4%
IV- de 1.000 em diante.....	5%

§ 1º - A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condições semelhante.

§ 2º - O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatística sobre o total de

empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados.

Brasília, em 24 de julho de 1991;
170° da Independência e 103° da República.

FERNANDO COLLOR
Antônio Magri



LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

capítulo I

disposições gerais

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV – elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V – mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS DE USO PRIVADO

Art. 13. Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I – percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II – percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III – cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 14. Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Art. 15. Caberá ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total das habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento da demanda de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 16. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade

estabelecidos nas normas técnicas específicas.

CAPÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braille, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtitulação, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES SOBRE AJUDAS TÉCNICAS

Art. 20. O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

Art. 21. O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

I – à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências;

II – ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas portadoras de deficiência;

III – à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

CAPÍTULO IX

DAS MEDIDAS DE FOMENTO À ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS

Art. 22. É instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Programa Nacional de Acessibilidade, com dotação orçamentária específica, cuja execução será disciplinada em regulamento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Administração Pública federal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Parágrafo único. A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no caput deste artigo deverá ser iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta Lei.

Art. 24. O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 25. As disposições desta Lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 26. As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori

VERIFICAÇÃO DAS BARREIRAS FÍSICAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DO SESI/RN

BARREIRAS ARQUITETÔNICAS E DE ACESSO PARA O DEFICIENTE

TIPO DE BARREIRAS	TEM	NÃO TEM
RAMPAS DE ACESSO		
PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM BRAILLE		
BANHEIROS ADAPTADOS		
CORRIMÃO NAS CIRCULAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS		
VÃO DE PORTAS COM 80 Cm.		
DESNÍVEIS NAS CALÇADAS E MEIO-FIO		
VAGAS NO ESTACIONAMENTO		
TELEFONE PÚBLICO EM ALTURA ADEQUADA PARA DEFICIENTE		
CALÇADAS ESTREITAS		

NOME DA UNIDADE: _____
N.º DE DEFICIENTES: _____

ROTEIRO DE PERGUNTAS – DIRECIONADAS Á GERÊNCIA NAS UNIDADES DO SESI/RN

- 1) Qual a primeira coisa que lhe vem em mente quando se fala em uma pessoa portadora de deficiência?
- 2) O que você pensa a respeito da inclusão do portador de deficiência no mercado de trabalho?
- 3) No seu ponto de vista quais as dificuldades que se pode encontrar para contratar um portador de deficiência?
- 4) Na sua opinião quais os pontos favoráveis para a inclusão do portador de deficiência no mercado de trabalho?
- 5) Você acha que um portador de deficiência é menos produtivo do que um não portador?
- 6) O que você acha que as empresas poderiam fazer para dar mais oportunidade de trabalho ao portador de deficiência?
- 7) Você acha que as instalações desta unidade são adequadas para o portador de deficiência?
- 8) Na sua opinião o que poderia ser feito para melhorar o acesso e a circulação do portador de deficiência desta unidade?
- 9) Que deficiência você acha que não se adequa aos cargos desta unidade?
- 10) Quais as deficiências mais adequadas? Porquê?

ROTEIRO DE PERGUNTAS DIRECIONADAS AOS DEFICIENTES DO SESI/RN

- 1) Como você se percebe como deficiente?
- 2) Como você avalia as suas condições de trabalho?
- 3) Você acha que o SESI está devidamente adequado para receber um portador de deficiência? Caso não. Em que sentido?
- 4) Você considera que é bem aceito(a) entre os colegas de trabalho?
- 5) Você acha que a sua atividade está adequada a sua deficiência? Caso não. O que poderia melhorar?
- 6) Como se deu a sua admissão no SESI ?
- 7) Qual o seu nome?
- 8) Qual o seu grau de instrução(escolaridade)?

9) Qual o sexo?

MASC: ☐ FEM: ☐

10) Qual o seu estado civil?

CASADO: ☐ SOLTEIRO: ☐ VIUVO: ☐ DIVORCIADO: ☐ OUTROS: ☐

11) Você tem alguma qualificação? Qual

12) Qual a sua remuneração?

De 1 a 3 salários: ☐ de 3 a 5 salários: ☐ acima de 5 salários: ☐

PERGUNTAS DIRIGIDAS AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO SESI(CASA DA INDÚSTRIA) - NATAL/RN

- 1) QUAIS AS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS NO SESI?
- 2) COMO É CONDUZIDO O PROCESSO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS NO SESI?
- 3) COMO VOCÊS ATRAEM OS CANDIDATOS NO SESI?
- 4) EXISTE UM PROCESSO SELETIVO? COMO É FEITO ESTE PROCESSO?
- 5) SÃO EFETUADOS TESTES OU ENTREVISTAS? DE QUE TIPO?
- 6) O SESI ESTÁ PREOCUPADO EM ATINGIR A COTA NA CONTRATAÇÃO DO DEFICIENTE?
- 7) OS DEFICIENTES QUE FORAM CONTRATADOS FOI PARA ATINGIR A COTA?
- 8) EXISTE UMA PREOCUPAÇÃO DO SESI EM COLOCAR UM DEFICIENTE PARA EXERCER UMA FUNÇÃO DE ACORDO COM AS SUAS LIMITAÇÕES?
- 9) O SESI TEM ALGUM PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PORTADOR DE DEFICIÊNCIA ?